

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024

Processo administrativo nº 49/2024

Dispensa Eletrônica nº 01/2024 – Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, c/c §3º

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA ÁREA ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV, E MAGMA ASSESSORIA LTDA., NO VALOR TOTAL DE R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89, com sede na Rua Doutor Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **CARINA MISSAGLIA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 15.845.947-7, inscrita no CPF/MF sob nº 120.341.098-05, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **VALIPREV**; e, de outro lado, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.456.434/0001-75, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 190 – sala 01, Vila Bancária, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador, **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, Técnico em Contabilidade com registro no CRC-SP sob nº 1SP266038/O-6, portador da cédula de identidade RG nº 18.196.972-5, insrito no CPF/MF sob nº 062.670.778-10, residente e domiciliado na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de administrativo nº49/2024, referente à dispensa eletrônica nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos previdenciários na área atuarial, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

§ 1º – Considera-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

_____CM _____BGON _____EVB _____ACV

1. Proposta datada de 18/04/2024, apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Edital e anexos da Dispensa Eletrônica nº 01/2024; e
3. Ata da Sessão Pública.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 11.945/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais), sendo **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais) o valor mensal, em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, na classificação funcional programática sob nº 662/09.122.0400.2.400, natureza da despesa nº 3.3.90.39.00 - outros serv. Terc. - pessoa jurídica, empenho nº 184, de 10 de maio de 2024, no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

§ 2º - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frente, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

§ 1º - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do presente termo contratual.

§ 2º - Não serão admitidas prorrogações do prazo de vigência.

_____CM

_____BGON

_____EVB

_____ACV

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** somente poderão sofrer reajuste observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **VALIPREV**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **VALIPREV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

Parágrafo Único – A gestão do objeto do presente contrato será realizada pelo servidor **Edmilson Vanderli Barbarini**, matrícula 5098, que em sua ausência, será feito por seu substituto ou pela Presidente da Autarquia; o acompanhamento será realizado pela fiscal do contrato, servidora **Anna Cláudia Violin**, matrícula 4748, a qual será responsável, além do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto à qualidade e quantidade do serviço prestado, de maneira a evitar acréscimos ou supressões desnecessários; conferência dos valores faturados; verificação das condições de habilitação da contratada a cada pagamento; encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento com o devido aceite, e pelo controle do prazo de vigência contratual, tudo em conjunto com o gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência, obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, e de acordo com a legislação vigente.

7.2 Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.

7.3 Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.

7.4 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.

7.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.

7.6 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

_____CM

_____BGON

_____EVB

_____ACV

7.7 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

7.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes da Resolução 02/2019, que institui o Código de Ética do **VALIPREV** (disponível no link <https://valiprev.com.br/uploads/paginas/codigo-de-etica/Resolucao%2002.2019.pdf>), e da Resolução 03/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do **VALIPREV** (disponível no link https://valiprev.com.br/uploads/paginas/resolucoes_do_conselho_de_administracao/pdf/Resolucao_03_2019_-_Politica_Seguranca_da_Informacao1.pdf).

7.9 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **VALIPREV**.

7.10 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços

7.11 Dar ciência imediata e por escrito sobre os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.12 Prestar ao **VALIPREV**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.13 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14 Obedecer às normas e rotinas do **VALIPREV**, em especial as que dizem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução dos serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **VALIPREV**, respeitando suas normas de conduta.

7.16 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **VALIPREV**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

7.17 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

7.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

_____CM

_____BGON

_____EVB

_____ACV

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução dos serviços objeto do presente termo contratual, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 O **VALIPREV** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 Se o caso, a **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O **VALIPREV** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VALIPREV

Obriga-se o **VALIPREV** a:

9.1 Indicar, formalmente, a Fiscalização e Gestão Contratual para acompanhamento da execução contratual.

9.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

No primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

_____CM _____BGON _____EVB _____ACV

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

§ 1º – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 2º – Estando a Nota Fiscal e a documentação fiscal em boa ordem, o Gestor e o Fiscal do Contrato atestarão a execução dos serviços e efetuarão o seu aceite, anexando-as ao processo e encaminhará ao Departamento Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante transferência bancária na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Gestor e Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação constante na Cláusula Décima.

Parágrafo único - Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente no **VALIPREV**, o seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer ônus para o **VALIPREV**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

_____CM _____BGON _____EVB _____ACV

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

I. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contrata:, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

III. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **VALIPREV** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao VALIPREV (art. 156, §9º).

§ 3º – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

_____CM

_____BGON

_____EVB

_____ACV

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo VALIPREV à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 4º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 5º – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o VALIPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

§ 7º – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

§ 8º – O VALIPREV deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

_____CM _____BGON _____EVB _____ACV

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O **VALIPREV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o **VALIPREV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 2º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **VALIPREV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 3º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 4º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **VALIPREV** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, princípios jurídicos aplicáveis e demais normas, regulamentos e legislações pertinentes, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no artigo 75, inciso II, C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____CM _____BGON _____EVB _____ACV

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **VALIPREV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024 - VALIPREV**, redigido em 12 (doze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo administrativo de origem, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu, _____
Gisele Angélica Baiochi Cardoso, Diretora do Departamento Jurídico, redigi o presente contrato conforme informações e documentos constantes do processo administrativo nº 49/2024-VALIPREV

Valinhos, 03 de junho de 2024.

Pelo **VALIPREV**:

CARINA MISSAGLIA
Presidente

Pela **CONTRATADA**:

BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
Sócio Administrador

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos

CONTRATADA: Magma Assessoria Ltda.

CONTRATO Nº: 04/2024-VALIPREV

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos previdenciários na área atuarial, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 03 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO

Nome: Carina Missaglia Cargo: Presidente CPF: 120.341.098-05

**RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO e
ORDENADOR DE DESPESAS DO VALIPREV**

CARINA MISSAGLIA

Presidente - CPF: 120.341.098-05

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo VALIPREV:

CARINA MISSAGLIA

Presidente - CPF: 120.341.098-05

e-mail institucional: carinamissaglia@valiprev.com.br

e-mail pessoal: missagliacarina@gmail.com

Pela CONTRATADA:

BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO

Sócio Administrador - CPF: 062.670.778-10

e-mail institucional: bene@magmaprev.com.br

GESTOR DO CONTRATO

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI

Diretor do Departamento de Benefícios - Matrícula 5098 - CPF: 068.557.108-40

FISCAL DO CONTRATO

ANNA CLÁUDIA VIOLIN

Analista de Benefícios Previdenciários - Matrícula 4748 - CPF: 379.261.838-90